



INCLUSÃO DE PESSOAS QUE UTILIZAM A COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA (CAA) NO MEIO JURÍDICO EM BAGÉ-RS

GONZALEZ, Bárbara Fleitas Barboza¹
RAMOS, Vítor Rodrigues Alves¹
TRASSANTE, Aristeu Valerio Neto¹
KOPPER, Quelen²
RODRIGUES, Natália Centeno²
VERDI, Roberta²

RESUMO: A pesquisa tem como objetivo analisar a efetividade do Projeto de Lei, Lei Hermann e da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 13.146, Art. 74 - da Inclusão da Pessoa com Deficiência, sobre Tecnologia Assistiva, buscando a sua conscientização e inserção no meio jurídico, descrevendo os conceitos de Comunicação Alternativa Aumentativa - CAA e Tecnologia Assistiva - TA e sua utilização e eficácia no meio jurídico na cidade de Bagé-RS. Verifica-se também a existência do devido atendimento dos direitos fundamentais de todos os portadores de alguma deficiência de fala, audição ou escrita, assim busca analisar a realidade dos intérpretes Jurídicos, incluindo uma solução prática para inserção desse método de comunicação, com a elaboração de pranchas de CAA para a efetiva utilização no âmbito jurídico. Além disso, realizou-se um questionário para poder observar na população bageense o quanto estão familiarizados com este tema. E, por fim, foram realizadas duas entrevistas com pessoas com propriedade no assunto para elucidar na prática como é esta realidade: a primeira foi com o Sr. Hermann Halberstadt, pessoa com deficiência que utiliza o CAA, e a segunda foi com a Sra. Cimone Barbosa, Secretária da Secretaria da Saúde e Atenção da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras do município, presidente do COMPEDE- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e da ABADEF- Associação Bageense da Pessoa com Deficiência e Familiares.

Palavras-chave: Comunicação Alternativa Aumentativa, Direitos Fundamentais, Inclusão, Intérprete Jurídico.

ABSTRACT: The research aims to analyze the effectiveness of the Bill, Hermann Law and the Federal Constitution of 1988, as well as Law 13.146, Art. 74 - of the Inclusion of People with Disabilities, on Assistive Technology, seeking its awareness and insertion in the legal environment, describing the concepts of Alternative Communication Aumentative - CAA and Assistive Technology - TA and its use and effectiveness in the legal environment in the city of Bagé-RS. It is also verified the existence of due compliance with the fundamental rights of all people with some speech, hearing or writing disability, thus seeking to analyze the reality of legal interpreters, including a practical solution for the insertion of this method of communication, with the elaboration of BOARDS of CAA for effective use in the legal scope. In addition, a questionnaire was conducted to be able to observe in the Bageense population how familiar they are with this theme. And finally, two interviews were conducted with people with property in the subject to elucidate in practice how this reality is: the first was with Mr. Hermann Halberstadt, a disabled person who uses the CAA, and the second was with Mrs. Cimone Barbosa, Secretary of the Secretariat of Health and Care of People with Disabilities and Rare Diseases of the municipality, president of the COMPEDE- Municipal Council of Persons with Disabilities, and ABADEF - Bageense Association of People with Disabilities and Family Members.

Keywords: Alternative Increasing Communication, Fundamental Rights, Inclusion, Legal Interpreters.

¹ Discentes do Curso de Direito, Nível 2 2022/2 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, Nível 2 2022/2 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: barbarafleitas2016@gmail.com

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo visa verificar a existência de uma Lei ou Normatização referente aos conceitos de Comunicação Alternativa Aumentativa - CAA e estudar a eficácia das normas e garantias referentes à utilização desse tipo de comunicação, visando a sua inserção efetiva no meio jurídico na região de Bagé-RS, de acordo com a CF/88 e a lei específica prevista para pessoas com deficiência (Lei nº 13.146 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), quanto em decretos ou leis, estaduais ou municipais, dando ênfase no conceito da utilização de pranchas de comunicação para uma efetiva aplicação prática da CAA.

O objeto de estudo realizado utiliza o conceito da CAA e Tecnologia Assistiva - TA aplicada para o meio jurídico e sua efetividade, ressaltando a importância de se ter uma alternativa de comunicação para o devido atendimento dos direitos fundamentais de todos que tiveram uma perda total ou parcial da fala e, além disso, busca analisar a inclusão de uma nova lei referente a conscientização sobre CAA e o conhecimento geral da população sobre a existência dessa comunicação, bem como a possibilidade de obter tal recurso sobre o resguardo do Estado.

Utilizando-se métodos de pesquisa como questionário, entrevista e depoimento, buscou-se analisar a realidade de pessoas que vivenciam essa experiência, mostrando os seus relatos sobre as dificuldades, conquistas e anseios, na busca do efetivo cumprimento das garantias fundamentais previstas em lei. Ressaltando a entrevista da Sra. Cimone Barbosa e de seu filho Hermann, considerados pioneiros pela luta da pessoa com deficiência na cidade de Bagé, e inspiração para criação do Projeto de Lei: Lei Hermann.

A finalidade deste artigo é fornecer de maneira clara e concisa informações sobre as garantias fundamentais previstas para aquisição Tecnologia Assistiva e a atual realidade da implementação de Tecnologias Assistivas voltadas para a Comunicação Alternativa Aumentativa no meio jurídico na cidade de Bagé-RS e sua importância, para ressaltar os direitos garantidos constitucionalmente, mostrando a real eficiência de tradução de termos jurídicos para o vocabulário alternativo, bem como trazer para a sociedade uma solução prática desse método de comunicação, como a elaboração de prancha de comunicação para efetiva utilização no âmbito jurídico.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Definição e Importância da Comunicação Alternativa e Aumentativa

Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) acreditava que era impossível educar os surdos, pois para ele o pensamento era desenvolvido através da linguagem, sendo necessária a utilização da fala, como o surdo não falava, não pensava e conseqüentemente não poderia ser considerado como um ser humano. Aristóteles tinha convicção de que a perda auditiva limita o desenvolvimento da linguagem oral, e atualmente, não é muito diferente. As pessoas com deficiência auditiva sempre ficaram às margens dos planos da sociedade, e ainda existem pessoas que não dão aos deficientes físicos, inclusive os deficientes auditivos a credibilidade, o seu devido valor e reconhecimento. Ainda sendo visto por muitos como pessoas incapazes, e sofreram inúmeras humilhações, discriminação sendo prejudicados pela forma em que eles nasceram (MUNIK, 2020, p. 10).

Carolina Schirmer explica que quando pensamos no termo acessibilidade, o que nos vem logo em mente são as obras e serviços de adequação estruturais urbanas. Porém, acessibilidade não se resume apenas a isso, mas também em garantir a inclusão de todos em qualquer ambiente, atividade ou uso de recursos de TA (SCHIRMER, 2008). No Brasil, o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, no seu Art. 8º inciso I, traz a seguinte definição para o termo acessibilidade:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; (BRASIL, 2004).

Ainda, no Brasil, devido à sua dimensão continental, os conhecimentos específicos sobre TA e CAA estão restritos a pequenos grupos e quando abordados na perspectiva da Educação Inclusiva ainda precisam de muita pesquisa (PELOSI, 2007).

Basicamente a CAA consiste em instrumentos que possibilitam o estabelecimento da comunicação face a face através do uso estratégico de gestos manuais, expressões faciais e corporais, símbolos gráficos bidimensionais como fotografias, gravuras, desenhos e a linguagem alfabética e tridimensional como objetos reais e miniaturas, voz digitalizada ou sintetizada, dentre outros, constituindo assim ferramentas de inclusão que beneficiam alunos

com dificuldades de comunicação oral (NUNES, Débora Regina de Paula, BARBOSA, João Paulo da Silva e NUNES, 2022).

Mara Lúcia Sartoretto e Rita Bersch (2022) explicam que não há necessidade de um tradutor ou intérprete na CAA, já que a utilização dessa comunicação é bem simples e clara, ela valoriza a expressão do sujeito, além de poderem ser utilizados para expressar socialmente desejos, necessidades, opiniões, posicionamentos.

Podemos analisar na imagem 01 alguns exemplos de painéis de comunicação que são muito utilizados, seja letras ou figuras representativas.



Mostra de vocalizadores, cartões e pranchas de comunicação alternativa.

Figura 01: Pranchas de Comunicação Alternativa
Fonte: Assistiva Tecnologia e Educação

Os benefícios alcançados pelos usuários da comunicação alternativa, a partir da aquisição de uma comunicação funcional, são por exemplo: melhora da autoestima; maior independência para realização das atividades; aumento do poder de decisão; aumento do número de interlocutores; melhor qualidade de vida para o sujeito e para seus pares (SILVA, 2008).

2.1.2 Utilização e Relevância da Linguagem de Libras e CAA no meio Jurídico

Segundo Silvana Aguiar dos Santos, no Brasil a atuação do intérprete de Libras-Português na esfera jurídica tornou-se nos últimos anos cada vez mais visível, pois as pessoas surdas têm buscado exercer seus direitos enquanto cidadãos. Dessa forma, os intérpretes estão diante de diversos espaços de atuação na esfera jurídica e em diversas situações, são algumas dessas: instrução para investigação, tomada de depoimento em delegacia, assessoria jurídica e outros (SANTOS, 2016).

Silvana dos Santos explica que em cada uma dessas etapas, o intérprete tem uma série de demandas com as quais precisa lidar durante o processo de interpretação, como os diferentes níveis de registro linguístico. Sendo três principais questões difíceis na atuação: primeiramente a questão de termos específicos da área jurídica, também há a dificuldade no processo de ordem tradutória (melhor modo de interpretação) precisando adotar estratégias de explicitação, adaptação, tradução literal, dentre outras, ou, ainda, questões de ordem operacional, como proceder de forma adequada diante de uma convocação, (qual posicionamento adotar no lugar reservado a este profissional), quando se está próximo a autoridade como ao juiz, delegado ou advogado, dentre outras (SANTOS, 2016).

Contudo, é possível perceber que mesmo que quando necessário as intérprete de libras sejam convocadas para auxiliar na comunicação jurídica, para desempenhar um bom trabalho no âmbito jurídico e a pessoa sem fala funcional poder compreender tudo o que lhe é dito é necessário considerar outros fatores além da habilidade com a linguagem libras, fica evidente a falta de investimento e preocupação governamental neste quesito. (SANTOS, 2016).

Levando em consideração a língua brasileira de sinais – LIBRAS que é um meio de comunicação expresso na lei 10.436 de 24 de abril de 2002 a qual garante que o portador de deficiência auditiva possua direitos que supram seus impedimentos à aprendizagem e ao desenvolvimento afetivo cognitivo, sabemos que na prática a realidade em que eles vivem diverge do que está disposto em lei (MUNIK, 2020).

Segundo o estudo feito pelo IBGE (2021), a quantidade de pessoas com deficiência auditiva também aumenta conforme o avançar da idade: cerca de 1,5 milhões de pessoas com deficiência auditiva têm mais de 60 anos. No gráfico a seguir podemos visualizar e ter uma certa dimensão de como é a realidade das pessoas com deficiência auditiva :

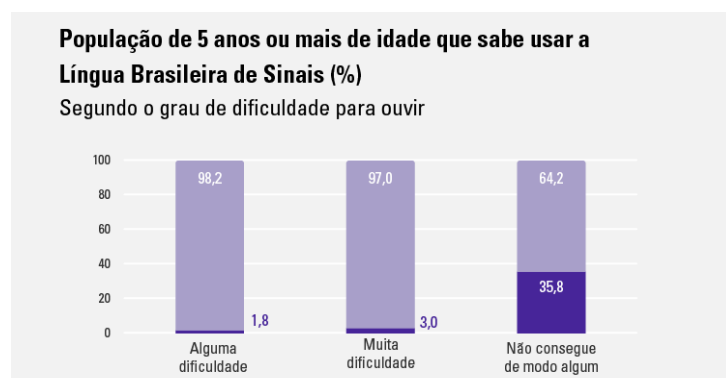


Figura 02: Alfabetização em LIBRAS
Fonte: IBGE

O gráfico acima retrata a realidade das pessoas que têm dificuldade de ouvir, é possível analisar que somente 1,8% das pessoas com perda leve à moderada da audição sabem LIBRAS. No outro grupo que tem perda moderadamente severa, o conhecimento desta linguagem já é um pouco maior: 3%. E por último, o grupo que alega não conseguir ouvir de modo algum, apenas 35,8% sabem usar a Língua de Sinais. Assim, comprovadamente a acessibilidade para surdos não se resume à interpretação em LIBRAS e, como mostrado pelo IBGE, não atende a necessidade da maioria.

Sendo assim, seguindo o pensamento de Silvana sobre a capacitação necessária de um intérprete:

Na década de noventa, Edwards (1995) contextualizava o trabalho e os princípios básicos de como tornar-se um intérprete no contexto jurídico, assim como, o papel, os procedimentos, a ética, a tradução de documentos legais, a previsão de erros dentre outras questões. Esses tópicos abordados por Edwards (1995) são mencionados com certa frequência no discurso de intérpretes de Libras-Português que desconhecem seu papel ou sequer possuem noção do que encontrarão à frente de uma interpretação no contexto legal (SANTOS, 2016, p.118).

Considera Silvana (2016), que a realidade estrangeira apontada nessas obras ainda é um pouco distante do contexto brasileiro, porém é a referência que se tem para seguir, já que esse tema é incipiente no nosso país, carecendo de noções, orientações na atuação do intérprete no âmbito jurídico. Por isso é eminente que haja uma preocupação e produção desse conhecimento no Brasil.

Por fim, Silvana traz uma reflexão bastante realista do cenário atual em que nosso país se encontra, onde por um lado está o despreparo do judiciário brasileiro para atender as demandas da língua de sinais, por outro lado há carência na formação de intérpretes jurídicos. Consequentemente, os intérpretes de Libras-Português especialistas em determinadas áreas, principalmente na esfera jurídica, se tornam ainda mais raros.

2.1.3 A CAA e sua Garantia Constitucional e Legal

Djonatan Hasse (2013), considera que o direito do acesso à justiça supera uma garantia constitucional, sendo elevado a uma prerrogativa de Direitos Humanos, revelando assim, tamanha sua importância. A garantia constitucional do acesso à justiça, também denominada de princípio da inafastabilidade da jurisdição, está consagrada no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (BRASIL, 1988).

Além disso, na Lei nº 13.146, mais conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu Art. 4º, que estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e que não deve ter nenhuma espécie de discriminação. Considerando o parágrafo 1º do referido artigo, define-se que discriminação em razão da deficiência é toda forma de distinção, restrição ou exclusão que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiências, no que se inclui a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (BRASIL, 2015).

Assim, juntamente com o Art. 79 estabelece que o estado tem o dever de assegurar à pessoa com deficiência o acesso à justiça igualitária, assim como as demais pessoas, garantindo, ainda, adaptações e recursos de tecnologia assistiva sempre que solicitado. Em seu parágrafo 1º, especifica-se que o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência².

Ainda no Art. 80 do Estatuto da Pessoa com Deficiência vemos expressamente em seu texto a garantia destes recursos:

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público. (BRASIL, 2015).

Conforme o parágrafo único do artigo 80 da referida lei “A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia”(BRASIL, 2015).

Segundo Carolina Schirmer a CAA é uma área de conhecimento recente no Brasil, ainda que existente em outros países, como Estados Unidos, há aproximadamente 50 anos. Em nosso país, ela começou no final da década de 70 em São Paulo e ainda hoje sua prática tem estado restrita a instituições clínicas e escolas especiais em grandes centros das regiões Sudeste e Sul do país (SCHIRMER, 2008).

² Entrou-se em contato com o fórum da cidade de Bagé-RS onde obteve-se a informação de que não possuía intérprete jurídico. Quando necessário, em um caso individual é solicitado a presença de uma pessoa que é intérprete de LIBRAS, a qual muitas vezes não é habilitada para ser intérprete Jurídico.

O decreto 5.296, de dezembro de 2004, no Art. 65 descreve que:

[...] o Poder Público deverá viabilizar o reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento; promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação; apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas; estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas [...] (BRASIL, 2004).

É interessante observar que atuação de intérpretes de Libras-Português no contexto jurídico encontra-se no artigo 192 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3689 de 3 de outubro de 1941, cuja redação foi alterada pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003), o qual julga como necessário somente no caso em que a pessoa surda não saiba ler ou escrever, conforme parágrafo único do artigo: “Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo” (BRASIL, 1941).

Ainda no que se refere a legislação brasileira Bersch (2013) destaca em seus estudos que há uma falta de preconização positiva da parte do governo, para atender esta demanda, além de que o cidadão brasileiro com deficiência carece primeiramente da informação sobre a existência desta legislação. Segundo Bersch (2013) não há ainda uma orientação pública acessível (texto orientador ou site institucional) que concentre as informações necessárias sobre Tecnologia Assistiva e aponte aos usuários finais, de forma clara e fácil, os caminhos para o acesso a estes bens e serviços públicos. As informações existentes, muitas vezes, são restritas aos diferentes agentes de governo e a poucos profissionais que atuam nas áreas saúde, educação, assistência social, direitos humanos, trabalho, fazenda etc. (NAZARI, Ana, NAZARI, Juliano, GOMES, Maria, 2022).

2.1.4 Efetivação da Inclusão Social da Pessoa sem Fala Funcional em Bagé-RS

ABADEF³- A Associação Bageense de Pessoas com Deficiência e Familiares foi criada em 2014 pela então presidente da associação Cimone Barbosa Halberstadt, com o objetivo de informar as pessoas que lutam pela causa a suas garantias e direitos, Cimone afirma que pensou neste propósito logo após conseguir o primeiro equipamento de tecnologia assistiva para seu filho Hermann, pessoas com deficiência, (Paralisia Cerebral e espasticidade múltipla), pois gostaria de dividir este processo de aquisição com todos aqueles que precisam "A lei não está disposta só para o Hermann, a lei é para todos! A ABADEF veio com o intuito

³ Informações extraídas da entrevista feita com Cimone Barbosa Halberstadt

de mostrar para as pessoas que elas também podem recorrer para ter seus direitos assistidos" - Cimone Barbosa Halberstadt.

ABADEF³ confeccionou juntamente com a universidade da região da campanha-UNIPAMPA, uma cartilha a qual tem como título: A liga dos SuperDireitos, essa cartilha possui uma gama de leis que a constituição prevê, com uma linguagem lúdica e simples, para que todas as pessoas tenham a compreensão e entendimento de seus direitos. Estará disposta a imagem da capa da cartilha abaixo:



Fotos 03: A liga dos SuperDireitos
Fonte: cartilha.pdf

Cimone Barbosa também é presidente do COMPEDE⁴- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Bagé-RS. O COMPEDE foi criado conforme a Lei Municipal nº 4.512, no ano de 2007. O Conselho luta contra o preconceito e discriminações intentadas contra as pessoas com deficiência; Maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação; Atentados e violação dos direitos das pessoas com deficiência; Condições subumanas de trabalho e subemprego; Baixa qualidade de atendimento das pessoas com deficiência; Violação dos direitos das pessoas com deficiência.

Além disso o PL, Lei Hermann⁵ nº 13.211 de agosto de 2022 visa normatizar e conscientizar a CAA na cidade de Bagé-RS, considerando o mês de outubro como mês alusivo a Comunicação Alternativa Aumentativa, essa lei convida a sociedade visualizar as pessoas com deficiência além de suas condição física, e passar a entender a capacidade que tem, promovendo palestras, seminários cursos específicos sobre CAA, além disso garante às solução de problemas de postura, comunicação e mobilidade (BAGÉ, 2022). ³

⁴ Informações extraídas da entrevista feita com Cimone Barbosa Halberstadt

⁵ Informações extraídas da entrevista feita com Hermann Halberstadt

Hermann também foi um dos confeccionistas da placa de CAA, juntamente com o apoio da equipe técnica, da Civian Tecnologia Assistiva, de São Paulo, empresa de que recebe assessoramento para utilização do acesso ocular ao computador. A placa foi instalada na praça das carretas na cidade de Bagé-RS. A placa traz figuras que possibilitará às pessoas com deficiência se comunicar, indicar e interagir durante os passeios na praça, através do apontamento e gestos faciais no sistema de varredura (JORNAL MINUANO, 2022).



Figura 04: Placa de CAA na Praça das Carretas Bagé-RS
Fonte: Jornal Minuano, 2022.

2.1.5 Garantia de Recursos para Aquisição de Material Especializado e Tecnologia Assistiva (TA)

Berch (2017) relata como foi a elaboração do conceito de Tecnologia Assistiva, que iniciou em 16 de novembro de 2006, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, através da portaria nº 142, que instituiu o Comitê de Ajudas Técnicas - CAT, que realizou um encontro com um grupo de especialistas brasileiros e representantes de órgãos governamentais, onde foi estabelecido como objetivos principais: elaborar políticas governamentais referente a TA, realizar levantamentos dos recursos humanos atuais, estimulando assim as esferas federais, estaduais e municipais, além de proporcionar cursos na área de TA, para capacitar os profissionais a executarem um trabalho qualificado aos assistidos, objetivando assim a formação de uma rede nacional integrada. Após essas diretrizes estabelecidas começa então de fato a criação do conceito que será adotado no país, conceito esse que passou por uma série de análise de referencial teórico internacional prévio e aprovação dos membros da CAT, dentre os referenciais utilizados, se destaca as pesquisas sobre os termos Ayudas Tecnicas, Ajudas Técnicas, Assistive Technology,

Tecnologia Assistiva e Tecnologia de Apoio. A partir destes e outros referenciais o CAT - aprovou, em 14 de dezembro de 2007, o conceito brasileiro de Tecnologia Assistiva :

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (ATA VII, 2007).

Outras definições internacionais sobre o tema também foram incluídas, como a categorização das TAs, que se dividem em 12 classes, são elas: Auxílio para a vida diária e prática; Comunicação aumentativa e/ou alternativa; Recursos de acessibilidade ao computador; Sistemas de controle de ambiente; Projetos arquitetônicos para acessibilidade; Órteses e próteses; Adequação de postura; Auxílio de mobilidade; Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação para pessoas com baixa visão ou cegas; Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez ou surdocegueira; Adequação em veículos e em ambientes de acesso ao veículo; Esporte e lazer (NEGRÃO, SÁ, 2021).

A garantia de recebimento de recursos das pessoas com deficiência está expressa no Artigo 74, da Lei nº 13.146, onde deixa claro que o poder público deve fazer gerência para dar suporte e conseguir o necessário para promover o material e tecnologia necessária a estas pessoas (BRASIL, 2015).

Esses recursos são estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 362, de 24 de outubro de 2012 que entende como equipamentos que visam a independência das pessoas com deficiência auditiva na realização das tarefas diárias, os aparelhos para surdez, telefones com teclado-teletipo (TTY), sistemas com alerta tátil-visual, celular com mensagens escritas e chamadas por vibração, software que favorece a comunicação ao telefone celular transformando em voz o texto digitado no celular e em texto a mensagem falada, livros, textos e dicionários digitais em língua de sinais, sistema de legendas: closed-caption/subtitles. Já para CAA são recursos como: as pranchas de comunicação, construídas com simbologia gráfica (BLISS, PCS e outros), letras ou palavras escritas (para expressar desejos, sentimentos, entendimentos), vocalizadores (pranchas com produção de voz) ou o computador com softwares específicos e pranchas dinâmicas em computadores tipo tablets (NAZARI, NAZARI, GOMES, 2014).

Atualmente existe a empresa ASSISTIVA - TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO a qual tem como objetivo ajudar e auxiliar, atuando nas diversas áreas da fase da vida de uma pessoa com deficiência, focando principalmente no recurso de CAA. Este auxílio vai desde o

atendimento especializado na educação desses indivíduos até o meio profissional dele, gerando assim uma maior inclusão na sociedade por meio de utilização de TA. Com sua sede em Porto Alegre - RS, a Assistiva realiza cursos EAD para formação de profissionais que queiram aprender como trabalhar com as plataforma e pranchas comunicativas, ajudando a semear a ideia central da comunicação inclusiva, apresentando também direitos das pessoas com deficiência, garantidos na Lei Brasileira de Inclusão (ASSISTIVA, 2022).

Estes direitos são pertencentes às pessoas com deficiência e podem ser reivindicados e exigidos a qualquer momento de qualquer indivíduo ou instituição pública. Porém, apesar da garantia legal desses direitos, podem surgir situações em que as pessoas não compreendem a situação, e nesses casos pode ocorrer a necessidade da utilização da assistência da Defensoria Pública (ABADEF, 2014).

A Defensoria Pública tem o dever de dar o apoio necessário às pessoas com deficiência, garantindo que seus direitos sejam atendidos e respeitados. No caso de dúvidas de como exigir o respeito a um direito que esteja sendo violado, deve-se procurar a Defensoria Pública mais próxima a fim de obter informações a respeito. O Defensor Público pode ajudar as pessoas com deficiência, dialogando com as pessoas que têm dificuldade em garantir o direito reivindicado, se for necessário, inclusive, pode processar essa pessoa, para que o direito das pessoas com deficiência seja devidamente atendido. Esse processo vale inclusive para instituições públicas, como o Governo Federal (União), Estado ou Município. A busca sempre é uma solução amigável para os casos, e se adota o processo judicial somente em último recurso. A Defensoria Pública da União é uma instituição que defende a população carente contra o Estado-Município-União. Portanto, todos os problemas com qualquer entidade pública ou privada, a Defensoria tem o dever de realizar todo o esforço necessário para defender e garantir os direitos de todo cidadão, principalmente aqueles que detêm algum tipo de deficiência (ABADEF, 2014).

2.2 Metodologia

Este artigo se trata de uma pesquisa de campo com abordagem quantitativa e qualitativa, tem como natureza uma pesquisa aplicada, a qual possui como procedimento primário o levantamento bibliográfico dos temas principais: comunicação alternativa, Tecnologia Assistiva, inclusão das pessoas que utilizam CAA na sociedade, sobretudo no âmbito jurídico, e o conhecimento e a compreensão de garantias legais que prevê o acesso a estes recursos e direitos fundamentais, visando sempre, como prioridade o município de

Bagé-RS. A pesquisa possui também levantamento, cuja coleta de dados se dá por meio de questionário, duas entrevistas e depoimentos. Além disso, tem caráter participativo, por uma das pessoas do público-alvo colaborar na confecção e realização da devolutiva.

Público-alvo da pesquisa são: estudantes e bacharel de direito, pessoas que utilizam a CAA e intérpretes de libras.

Os objetivos do trabalho baseiam-se em: verificar se há uma lei específica que regulamenta a CAA no meio Jurídico e sua efetivação, mostrar e conscientizar a importância, da necessidade e obrigatoriedade da inclusão de pessoas sem fala funcional no meio jurídico, através de levantamentos bibliográficos (artigos e leis), e relatos de pessoas que vivem essa realidade. Analisar a realidade tanto no cenário atual brasileiro, quanto no município de Bagé-RS. Realizar entrevistas com pessoas com propriedade no assunto, como profissionais jurídicos, envolvidos na luta da inclusão e pessoas que utilizam da comunicação alternativa, e por fim, realizar uma devolutiva.

A devolutiva consiste na criação de um glossário com termos jurídicos de CAA. O qual será confeccionado pelos autores do grupo, juntamente com o entrevistado Hermann Halberstadt, que é o jovem que criou a placa de comunicação alternativa na praça de Bagé. Além disso, será realizado a apresentação da prancha com termos jurídico em CAA em dois momentos: o primeiro será uma palestra na faculdade IDEAU para estudantes de direito, para que possam adquirir conhecimentos a respeito deste assunto que está diretamente vinculado a profissão a qual irão exercer, e o outro na escola POLO, já que é uma escola especializada ao atendimento a pessoas com deficiência, e em sua maioria surdos, além de estar presente algumas das intérprete do município que atuam na própria instituição, essas pessoas poderão assim usufruir e ter conhecimento deste material.

2.3 Análise e Discussão dos Resultados

2.3.1 Análise e discussão do questionário

Foi realizado um formulário com nove perguntas relacionadas a inclusão das pessoas sem fala funcional no meio jurídico, com intuito de compreender melhor como o assunto é visto pela população bageense e sua familiarização com o tema. O público-alvo foram professores, intérpretes, Bacharéis em Direito e estudantes, porém não foi restringido, pois todo aquele que quisesse participar teve a oportunidade. O Link do questionário segue nos anexos.

No quadro 01 temos uma pergunta referente a qual classificação a pessoa se encaixa no público alvo, conseguimos então obter como amostragem de resultado um total de 47 respostas nas diversas opções, com maior porcentagem de pessoas de outras áreas, seguida por uma participação maior de alunos de modo geral. Já no quadro 02, temos cinco perguntas, as duas primeiras perguntas são relacionadas aos direitos fundamentais e sua efetividade partindo do princípio de igualdade de todos e que todos possam se comunicar convivendo em uma sociedade, resultando em **100% SIM** e 55,3 acreditam que não são garantidos e 42,2% acreditam que este direito é garantido a todas as pessoas.

1º Análise do Formulário

QUEM SÃO AS PESSOAS QUE RESPONDERAM O QUESTIONÁRIO:

PESSOAS	PORCENTAGEM	NÚMEROS
PROFESSOR	19,7%	9
ALUNO	25,5%	12
INTERPRETE DE LIBRAS	6,4%	3
ESTUDANTE DE DIREITO	14,9%	7
BACHAREL EM DIREITO	2,1%	1
OUTRO	31,4%	15
TOTAL DE RESPOSTAS	100%	47

Quadro 1: 1º Análise do Formulário
Fonte: Autores

2º Análise do Formulário

PERGUNTAS	PARCIALMENTE	NÃO	SIM
2) VOCÊ CONCORDA QUE É UM PRINCÍPIO DE IGUALDADE QUE TODO SER HUMANO TEM O DIREITO DE SE COMUNICAR (COMPREENDER E SER COMPREENDIDO) EM TODOS OS LUGARES?	-	-	100%
3) VOCÊ ACREDITA QUE ESSE DIREITO É CUMPRIDO EM SUA TOTALIDADE?	4,3%	55,3%	42,6%
4) VOCÊ CONHECE ALGUÉM QUE EXERCE A PROFISSÃO DE INTERPRETE JURÍDICO?	-	87,2% DESCONHECE	12,8% CONHECE
5) VOCÊ TEM CONHECIMENTO SE DENTRO DO ÂMBITO JURÍDICO NA CIDADE DE BAGÉ-RS HÁ UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA TRADUZIR TANTO DE LIBRAS, QUANTO CAA?	89,4% DESCONHECE	4,3% NÃO HÁ EM BAGÉ	6,4% SIM HÁ EM BAGÉ

Quadro 2: 2º Análise do Formulário
Fonte: Autores

Realizando uma análise, pode-se ver com o exemplo do Sr. Hermann, que foi a primeira pessoa a receber o computador com Tecnologia Assistiva, demorando em média, pelo menos 3 anos, após muitos processos de solicitação através do estado, que outras pessoas que se encontram na situação dele continuam em muitos casos sem a oportunidade por diversos motivos, como divulgação de informações, assessoramento entre outras possibilidades com recursos para realmente conseguirem ter o direito a sua comunicação e expressão pessoal.

Com as perguntas 4 e 5 do quadro 02 averigua-se alguns dos aspectos de conhecimento sobre intérprete de libras, tanto se conhecem alguém que desempenha a função de um intérprete jurídico como também de se há alguém que desempenhasse essa função dentro do Fórum de Bagé, mais de 80% das pessoas desconhecem essa informação.

Ao término das perguntas objetivas do questionário, com o intuito de impactar o leitor, foi posta a seguinte hipótese como mostra o quadro 04 abaixo, de uma situação meramente

hipotética, se uma pessoa sem fala funcional sofresse algum tipo de infração aos seus direitos, você saberia auxiliá-lo a prestar queixa, através de alguma prancha alternativa: mais de 90% das pessoas não saberiam auxiliar esta pessoa.

4ª Análise do Formulário

VOCÊ SE DEPARA COM A SEGUINTE SITUAÇÃO:

PRECISA AJUDAR UMA PESSOA QUE NÃO TEM FALA FUNCIONAL A SE EXPRESSAR (ELA TAMBÉM NÃO SABE LIBRAS). ESSA PESSOA QUER FAZER UMA OCORRÊNCIA DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. VOCÊ TERIA SUPORTE ADEQUADO PARA QUE ELA SEJA OUVIDA. CONHECE ALGUMA PRANCHA JURÍDICA PARA AUXILIAR NESSE PROCESSO?

PERGUNTA NÚMERO 08:	NÃO	SIM
SIM, AJUDARIA POIS CONHEÇO UMA PRANCHA JURÍDICA QUE SERÁ A FACILITADORA DESTA COMUNICAÇÃO	-	8,5%
NÃO CONSEGUIRIA AJUDAR, POIS NÃO CONHEÇO NENHUMA PRANCHA JURÍDICA	91,5%	-

Quadro 03: 4ª Análise do Formulário
Fonte: Autores

2.3.2 Relatório da Entrevista com a Sra. Cimone Barbosa Halberstadt e do Sr. Hermann Halberstadt

A entrevista teve formato semi-estruturado, o qual foi elaborado para ambos entrevistados sete perguntas, porém se viu oportuno questionar mais algumas no decorrer da entrevista, para melhor extrair as informações. Começamos então com a primeira pergunta realizada à Sra. Cimone, “Atualmente a senhora desempenha quais funções voltada a luta da pessoa com deficiência?” Cimone então responde de forma bem detalhada e cronológica como iniciou a luta desde quando seu filho nasceu, Hermann foi criado até os 6 anos de idade na cidade de Aceguá, porém por questões de acessibilidade, educação e melhor qualidade de vida, optou por vim morar na cidade de Bagé a qual estão atualmente, e então começa de fato a busca por garantias dos direitos do Hermann, essas ações que Cimone começou a desempenha em Bagé, (são informações que auxiliam no item 2.1.4 Efetivação da Inclusão Social da Pessoa sem Fala Funcional em Bagé-RS), já que Cimone desempenha um papel fundamental na causa, além de serem ações pioneira no município, resolvemos então expor ao longo do trabalho de forma mais detalhada, mas resumidamente baseiam-se em: ser presidente do COMPEDE - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e COPEDE - Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras; presidente da ABADEF - Associação

Bageense da Pessoa com Deficiência e Familiares; Secretária da Secretaria da Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras e por fim, membro do Comitê de Ética da FURGS, o qual desempenha o papel de analisar e avaliar se está ou não um determinado conceito e ação em conformidade com os Direitos da Pessoa com Deficiências.

Mas além de questões de trabalho que a Senhora Cimone desempenha, foi questionado questões sobre opiniões pessoais, dentre dessas se faz importante destacar a pergunta: “A senhora acredita que as Leis que tratam da garantia do direito da pessoa com deficiência no nosso país, permite que pessoas sem fala funcional possam garantir seus direitos fundamentais?” A Sra. Cimone destaca que parcialmente consegue-se ter uma garantia dos direitos fundamentais desse grupo, pois há uma certa normatização que auxilia sim, porém muitas vezes ela não é cumprida. Cimone relata então como exemplo a dificuldade que foi conseguir o primeiro equipamento de TA do Hermann, o qual foi o primeiro no Brasil, ela tinha a informação do processo que deveria ser feito para a aquisição do equipamento, mesmo que por acaso, ou destino, já que sua vizinha e professora do Hermann tinha contato com a ASSISTA de POA, porém esta informações e entrar com o pedido do processo pela Defensoria Pública não foi o suficiente, o Estado do Rio Grande do Sul entrou com uma ação a qual dizia que o Hermann não precisaria de um equipamento desses (computador com acesso ocular) para viver, pois não se tratava de um caso de vida ou morte.

Cimone ressalta que, esse processo teve uma longa jornada de comprovação da necessidade que seu filho tinha para se comunicar e realizar atividade de aula, mesmo com o computador em mãos Hermann teve que comparecer em POA em uma audiência para comprovar que o utilizava e que realmente era necessário adquirir esse equipamento, ele foi e mostrou com maestria sua funcionalidade e habilidade, que apenas com o olhar conseguia realizar atividades complexas como a da matéria de algoritmos e desenvolvimento de software que desempenhava na grade curricular da formação de Técnico em Informática.

Ao Sr. Hermann teve três questões importantes dentro da entrevista que vale a pena destacar. A primeira trata-se de como o Hermann se sentiu quando ganhou o primeiro equipamento do país, o computador de acesso ocular desenvolvido no Canadá (abaixo está uma imagem dele). O Sr. Hermann explica que mesmo por se tratar de uma tecnologia de ponta, para ele era um acessório de comunicação, exemplificando que assim como para nós com fala verbal utilizamos uma caneta para escrever, esse equipamento simbolizava o mesmo para ele.



Figura 05: Hermann com seu computador de acesso ocular

Fonte: Autores

A segunda questão perguntada foi se ele conseguiria lutar pelo seus direito no âmbito jurídico com este equipamento, Hermann então explica que não só conseguiria como já fez diversas vezes, uma delas era a história que sua mãe já havia contato sobre a comprovação em uma audiência em POA, mas lembrou também da vez em que teve que comprovar que queria comprar uma Van para sua mobilidade e concordava em vender um carro que constava na documentação como seu, ressalta ainda que nada da sua vida é muito fácil, sempre tem um processo por trás para conseguir, e que acredita que o Estado faz isso para desistir no meio da caminhada, e eles não cumprirem suas obrigações, porém ele não desanima, e luta pelo seus direitos assim como sua mãe.

Por fim, a última pergunta tratava-se de como foi a confecção da placa de CAA exposta na Praça das Carretas, Hermann então diz que foi uma experiência gratificante, já que conseguirá auxiliar outras pessoas com o recurso que ele utiliza, destacou ainda que não trabalhou sozinho, teve apoio de sua mãe, e de um membro da CIVIAN, Sr. Rafael que auxilia ele sempre que necessário com o sistema de seu computador.

2.3.3 Elaboração da Prancha de Comunicação Alternativa Aumentativa

Com as informações extraídas tanto na entrevista quanto no questionário, verificou-se que a melhor forma de colocar em prática uma Comunicação Alternativa, que abrangesse a maioria das pessoas sem fala funcional, seria com a utilização de pranchas de comunicação. O objetivo principal na utilização da prancha é fazer com que de uma forma simples e de fácil

interação, uma pessoa sem fala funcional possa ser incluída no meio jurídico, podendo de uma maneira geral, expressar um sentimento, um caso ou até mesmo fazer uma denúncia na delegacia, preenchendo assim, mesmo que de uma forma pequena, a lacuna deixada pelo judiciário. A prancha de comunicação se baseia nas hipóteses do que poderia ocorrer com essas pessoas, mostrando na forma de figuras ilustrativas legendadas e de fácil entendimento, os casos em que poderiam estar submetidos, como violência física, verbal e sexual, assim como discriminação, coação ou impedimentos. Assim, ajudando para que a pessoa possa fazer de maneira correta e independente uma denúncia (B.O). Além disso, a prancha visa auxiliar no dicionário jurídico, para uma melhor inserção, caracterizando os termos jurídicos e os principais atuantes da área, como advogado, juiz, delegado, vítima e réu. Com isso, a pessoa sem fala funcional poderá entender quem são e quando poderá recorrer a um deles quando tiver um direito ferido ou mitigado.

A prancha de comunicação utilizada em nossa pesquisa, visa somente demonstrar o conceito, sendo assim, abaixo estará o esboço do que realmente deveria ser. A realização da prancha final terá o auxílio do Sr. Hermann, que também teve grande importância na confecção da placa de comunicação que está fixada na Praça das Carretas em Bagé-RS, e que contou com o auxílio da empresa CIVIAN de São Paulo.

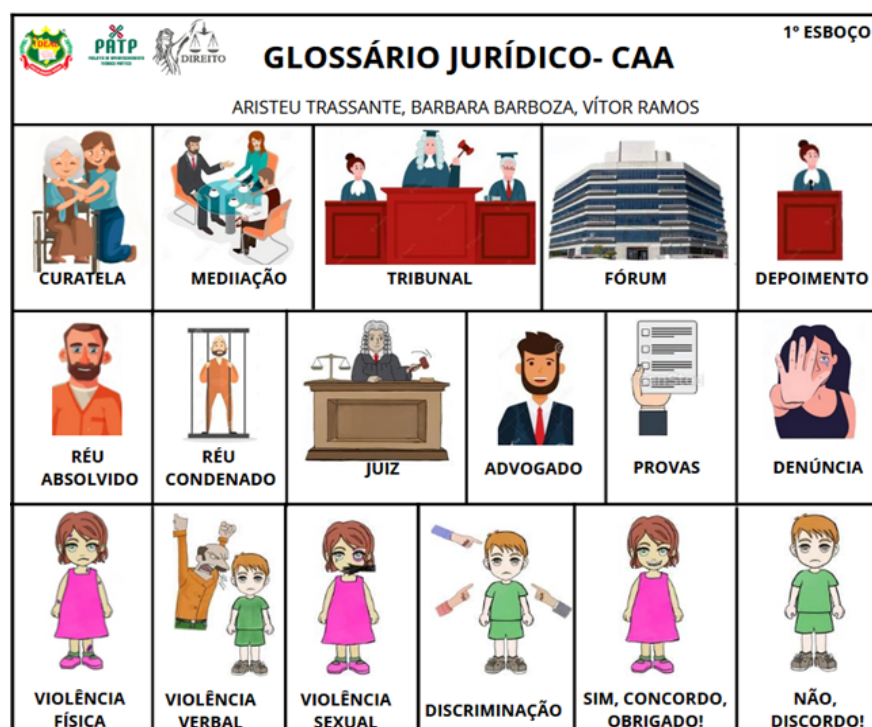


Figura 06: Prancha de Termos Jurídicos
Fonte: Autores

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível fazer uma análise de que não há uma lei específica sobre a CAA no âmbito jurídico. Viu-se que é necessário levantar um compilado de artigos, incisos e parágrafos em diversas leis, decretos e até mesmo dentro da Constituição Federal, sendo que eles abrangem e falam dessa temática de forma muito superficial, insuficiente e generalizada, mas por outro lado, conseguimos ter um pequeno embasamento nos artigos existentes. Ainda é possível ter maior compreensão desta garantia no estatuto da pessoa com deficiência que são bem próximos aos que se precisa regulamentar no nosso país, nele pouco se fala da necessidade e compromisso do meio jurídico com as pessoas que utilizam a CAA, além de que nada se fala sobre a preparação dos profissionais jurídicos e intérpretes a terem esse conhecimento e saberem atender todas as pessoas que não tem fala funcional, porém, está expressa de forma clara que o estado deve garantir a acessibilidade de comunicação em todos ambientes, o que se inclui o jurídico, já que por sua vez a maior parte de a aquisição de TA é por vias legais, e precisam muitas vezes de alguém para auxiliar na comunicação.

Também não há uma normatização da necessidade de um intérprete jurídico, aquele que será capaz de saber todos os termos jurídicos e como é de fato o direito e assim possa então melhor explicar e instruir a pessoa sem fala funcional, a lei foca apenas na área da educação e esquece que o compromisso de inclusão é para toda a sociedade, incluindo ao âmbito jurídico, ferindo assim os preceitos constitucionais fixados na Carta Magna, na qual se inclui a igualdade, o direito de ser ouvido e a dignidade da pessoa humana.

No projeto da Lei Hermann é possível verificar que houve essa preocupação de informar as garantias das pessoas com deficiência, o que enriquecerá a legislação local, mas novamente não fala do compromisso jurídico, somente salienta a importância de lembrarmos dos preceitos resguardados pela constituição, não informa de maneira específica os processos a serem tomados, as fontes de recursos a serem destinados e nem os órgãos responsáveis dentro do município.

Levando-se em consideração esses aspectos, percebe-se que a implementação da CAA e a TA não é só mais uma forma de expressão ou de comunicação, mas sim um direito das pessoas e um dever do Estado para assegurar a integridade moral de todo o cidadão que necessita de algum auxílio para se comunicar, e como bem salientou Radabaugh: “Para as pessoas sem deficiência, a tecnologia torna as coisas mais fáceis. Para as pessoas com deficiência, a tecnologia torna as coisas possíveis” (RADABAUGH, 1993).

4 REFERÊNCIAS

ATA VII. ATA VII REUNIÃO DO COMITÊ DE AJUDAS TÉCNICAS – CAT CORDE / SEDH / PR- REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2007. Disponível em:

https://www.assistiva.com.br/Ata_VII_Reuni%C3%A3o_do_Comite_de_Ajudas_T%C3%A9cnicas.pdf. Acesso em: 12 nov. 2022.

ABADEF. Cartilha dos SUPERDIREITOS. 2014. Disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/nei/a-liga-dos-super-direitos-super-herois-em-defesa-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 27 de out. 2022.

BAGE. Projeto de lei N° 064 de 2020. Disponível em: http://www.camvbage.rs.gov.br/painel/portal_transparencia_projetos/portal_transparencia_projeto676a54-7fd5-400e-8f6c-08af7eeb6283.pdf. Acesso em: 07 set. 2022.

BERCH, Rita. Introdução à Tecnologia Assistiva. Disponível em: https://www.assistiva.com.br/Introducao_Tecnologia_Assistiva.pdf. Acesso em 12 de nov. 2022.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2022.

BRASIL. Decreto N° 5.296 de 02 de Dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. Lei N° 13.146 de 06 de Julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. Decreto Lei N° 3.689 de 03 de Outubro de 1941. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. Decreto N° 5.296 de 02 de Dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 29 set. 2022.

HASSE, Djonatan. Garantia constitucional do acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional. Jusbrasil, 2013. Disponível em: <https://djonatanh01.jusbrasil.com.br/artigos/111943370/garantia-constitucional-do-acesso-a-justica-e-a-efetividade-da-tutela-jurisdicional>. Acesso em: 05 out. 2022.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Um em cada quatro idosos tinha algum tipo de deficiência em 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/3144>

7-um-em-cada-quatro-idosos-tinha-algum-tipo-de-deficiencia-em-2019. Acesso em: 15 out. 2022.

JORNAL MINUANO. **Placa de Comunicação Alternativa Aumentativa é Inaugurada na Praça das Carretas.** Disponível em: <https://www.jornalminuano.com.br/noticia/2022/06/30/placa-de-comunicacao-alternativa-aumentativa-e-inaugurada-na-praca-das-carretas>. Acesso em: 22 de out. 2022.

MUNIK, Califa da Silva Souza. **Libras no Dicionário:** os direitos linguísticos dos surdos como direitos fundamentais. 2020. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Ipatinga, FADIPA, Ipatinga/MG, 2020. Disponível em : <file:///C:/Users/arist/Downloads/LIBRAS%20NO%20JUDICI%C3%81RIO%20os%20direitos%20lingu%C3%ADsticos%20dos%20surdos%20como%20direitos%20fundamentais%20-%20Thalifia%20Munik%20da%20Silva%20Souza.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

NAZARI, Ana Clara Gomes, NAZARI Juliano, GOMES, Maria Aldair. **TECNOLOGIA ASSISTIVA (TA): do conceito a legislação - discutindo a TA enquanto Política de Educação Inclusiva que contribui na formação e inclusão de pessoas com deficiência.** Disponível em: https://eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/tecnologia_assistiva_ta_-_do_conceito_a_legislacao.pdf. Acesso em: 26 de out. 2022.

NEGRÃO, Davidon Nilson Mendes, SÁ, Rafaela Oliveira da Silva. **Jornal Coruja Informa.** Tecnologia Assistiva: A Tecnologia a Favor da Acessibilidade e Inclusão. Disponível em: <http://www.each.usp.br/petsi/jornal/?p=2844>. Acesso em: 30 de out. 2022.

NUNES, Débora Regina de Paula, BARBOSA, João Paulo da Silva e NUNES. **Comunicação Alternativa para Alunos com Autismo na Escola: uma Revisão da Literatura.** Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/mVvFCNhq5yHD5kCm8Tf8BNn/?lang=pt&utm_source=researcher_app&utm_medium=referral&utm_campaign=RESR_MRKT_Researcher_inbound. Acesso em: 12 set. 2022.

PELOSI, M. GOMES, M. Um retrato da comunicação alternativa no Brasil: Relatos de pesquisa e experiências. Rio de Janeiro: **Quatro Pontos/FINEP**, 2007, 208P. 118-122.

RADABAUGH, M. P. NIDRR's Long Range Plan - **Technology for Access and Function Research Section Two:** NIDRR Research Agenda Chapter 5: TECHNOLOGY FOR ACCESS AND FUNCTION - http://www.ncddr.org/rpp/techaf/lrp_ov.html .

SANTOS, Silvana Aguiar dos. Questões Emergentes Sobre a Interpretação de Libras - Português na Esfera Jurídica. **Belas Infieis**, v. 5, n. 1, p.117-129. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/belasinfieis/article/view/11372/10009> Acesso em: 03 out. 2022.

SARTORETTO, Mara Lúcia, BERSCH, Rita. **Assistiva Tecnologia e Educação.** 2022, Disponível em: <https://www.assistiva.com.br/index.html>. Acesso em: 02 de set. 2022.

SCHIRMER, Carolina Rizzotto. Acessibilidade na Comunicação é um Direito – Comunicação Alternativa é um Caminho. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, ano 9, nº 17, p. 3-11, jan-jun. 2008. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24039/17008>. Acesso em: 02 out. 2022.

SILVA, Michele Oliveira da. Comunicação alternativa no Brasil: pesquisa e prática. **Revista Brasileira de Educação Especial**. 2008, v. 14, n. 2, p. 327-328. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382008000200012>. Acesso em: 27 set. 2022.

SILVA GG da, Romão J, Andrade EG da S. Paralisia Cerebral e o impacto do diagnóstico para a família. *Rev Inic Cient Ext [Internet]*. 27º de janeiro de 2019 [citado 18º de novembro de 2022];2(1):4-10. Disponível em: <https://revistasfacesa.senaaires.com.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/131>.

5 ANEXOS

Link do questionário realizado:

https://docs.google.com/forms/d/11l_mZhnCxLZTLvN1aKN6pas5oR8DXpNBAbm2ckodM1Y/edit

Quadro da Análise 3º do questionário que não foi necessário apresentar na Discussão dos Resultados:

